DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Leis

LEI N. 2.201, DE 21 DE MAIO DE 2.021

Dispõe sobre o valor do vale-alimentação, revoga a lei municipal n. 2.121 de 27 de fevereiro de 2.020 e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. II, III, V e XI da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. O valor do vale-alimentação, instituído pelo caput do art. 1º da lei municipal n. 1.726 de 08 de fevereiro de 2.013, é fixado em R$230,00 (duzentos e trinta reais).

§1º. Fica autorizado, na forma do regulamento, o reajuste anual do valor do referido benefício para preservação do seu poder aquisitivo, nos termos do inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§2º. O reajuste anual poderá ser realizado por qualquer índice de preço vigente à época.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data-base de 01 de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

SALES, SP, 21 DE MAIO DE 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município de Sales

LEI Nº. 2.202, DE 21 DE MAIO DE 2.021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO DE USO EM CARÁTER GRATUITO A DESTINATÁRIO CERTO, DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE PEQUENAS INDÚSTRIAS/ EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso, em caráter gratuito, do imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa CA & CI CONFECÇÕES DE LAÇOS E FITAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24.363.458/0001-73, com sede Avenida Ramillo Salles, 404, centro, nesta cidade de Sales, (SP), tendo como Código de atividade econômica principal Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente, representada por seus sócios proprietários o Senhor CAIO GRAUCO DE CASTILHO, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador do RG nº. 40.906.056/ SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº. 014.809.736-70, e CINTIA CRISTINA BARBOSA DE CASTILHO, brasileira, maior, empresaria, portadora do RG nº. 28.939.248-2/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 285.901.408-06, residentes e domiciliados Rua Luiz Ferreira da Silva, nº. 102, Jardim Europa, Sales, SP, para o fim específico de instalação de fábrica/industria e/ou oficina de serviços, objetivando a geração de empregos e renda.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da concessão destinado a finalidade de geração de emprego e renda no município está localizado na Avenida Ramillo Salles, 404, anexo à edificação do Fundo Social de Solidariedade, com área total de 38,04m², composto de uma sala com divisória do tipo mdf, com piso em cerâmica esmaltada, forro em laje, paredes com pintura em látex, em bom estado de conservação, sendo de responsabilidade exclusiva da Concessionária as adaptações que porventura se fizerem necessárias para o ideal e regular desenvolvimento de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

suas atividades.

Art. 2º. A concessão de uso tratada nessa Lei dar-se-á por 5 (cinco) anos, contados da publicação da assinatura do termo de concessão, podendo, por interesse das partes e justificado interesse público ser renovado por igual período.

§1º - Se até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato de Concessão a Concessionária não iniciar sua atividade econômica, o Município poderá retomar o imóvel.

§2º - Caso a Concessionária deixar de dar a finalidade indicada no artigo anterior, abandonar a atividade econômica ou empresarial, ceder, terceirizar ou transferir sua atividade econômica ou comercial, sem prévia anuência do Município, esse poderá retomar o imóvel a qualquer tempo.

§3º - Fica proibida a locação ou sublocação do imóvel objeto da presente Lei, a destinação diversa da indicada no artigo anterior ou ainda a transferência da concessão de uso a terceiros, sob pena de retomada do imóvel.

§4º - Fica obrigada a Concessionária a adequar seus estatutos, contratos sociais e documentos empresariais para conter filial ou transferirem seu estabelecimento empresarial para o Município de Sales, a fim de que seja dada a finalidade contida no caput deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 3º. A Concessionária não poderá estar inscrita na dívida ativa do Município ou possuir débito tributário ou outros com esse durante todo o tempo da concessão, sob pena de ser revogada a concessão de uso.

Art. 4º. A Concessionária deverá manter atualizados os alvarás pertinentes a realização da sua atividade empresária, inclusive com órgãos estaduais e federais, caso necessite, bem como todo e qualquer ajuste, adequação e reforma do imóvel no período que a mesma for concedida.

Art. 5º. A Concessionária quando do termo final da concessão ou de possível retomada do imóvel pela Administração Pública, no ato de sua entrega, deverá devolver o imóvel conforme o estado que o recebeu, se responsabilizando pelos danos causados.

Parágrafo Único. Quando da entrega ou retomada do imóvel, o mesmo deverá estar livre e sem qualquer objeto, máquina ou material da Concessionária, sob pena dos mesmos serem descartados pela Administração Pública.

Art. 6º. As demais condições poderão ser solicitadas na assinatura do termo de ciência ou contrato elaborado pela Administração Pública ou ainda regulamentadas por Decreto.

Art. 7º. Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Sales, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para a concessão de uso do bem imóvel, por se tratar de destinatário certo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALES, SP, 21 DE MAIO DE 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.203, DE 21 MAIO DE 2.021

DETERMINA OBRIGATORIEDADE DO USO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO EM PACIENTES SUSPEITOS OU DIAGNOSTICADOS COM A COVID-19

Art. 1º Determina que todas as pessoas atendidas pela Central de Monitoramento e Combate ao Novo Coronavírus que apresentarem suspeita de contaminação sejam identificadas com uma pulseira.

I- Pulseira vermelha será colocada nos pacientes diagnosticados com o novo Coronavírus;

II- Pulseira amarela nos pacientes que apresentarem suspeitas.

Parágrafo único. Durante esse período a pessoa isolada não poderá deixar sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social até que o resultado do exame seja divulgado.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Art. 2º O paciente em quarentena somente deverão abandonar o isolamento social em caso de necessidade médica.

Art. 3º. As pulseiras serão postas e retiradas apenas pelos agentes de saúde e só poderão ser retiradas pelos mesmos profissionais, quando a suspeita da doença for descartada.

Art. 4º Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde para ocorra a recolocação de uma nova pulseira.

Art.5º A violação voluntaria das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal, devendo os agentes de saúde atuar como fiscais do uso correto da pulseira, podendo caso constatado a ausência do uso da mesma a lavratura do auto de infração na presença de duas testemunhas, podendo ainda comunicar o Ministério Público.

Art. 6º O paciente receberá a pulseira no momento em que assinar o termo de isolamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 21 DE MAIO DE 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL